

CONTRATO Nº 018/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1476/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DEMIP E A EMPRESA SAGA ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001 - 14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. **Dolival Pereira de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 198. 345 SSP/PI, inscrito com o CPF nº 096.683.303 - 15, residente e domiciliado na rua Acrísio Veras, nº 580, bairro Mangueira, Timon/MA, e a empresa **SAGA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.882.626/0001 - 34, com sede na rua Honorário de Paiva, nº 1135, bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.015 - 125 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Arnor Rêgo Vieira Filho**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, titular do RG nº 4.043.597 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 055.407.913 - 55, em face do previsto no **Processo Administrativo nº 1476/2022**, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a homologação, pela **SEINFRA/DEMIP**, da **Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1.0- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para o **DEMIP**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, **prestação de serviços de engenharia de instalações elétricas de iluminação pública, com luminárias de LED em perímetro urbano de rodovias da zona urbana do município de Timon/MA**, conduzindo - as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos

Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA



constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

1.2. As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas do anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 005/2022 que se vinculam ao presente contrato.

2.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022 Processo Administrativo nº 1476/2022, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

3.0 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 005/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/07/2022 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 1476/2022.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da Fonte 500; Projeto/Atividade 1044; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

5.0 - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 1.360.539,03 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

5.2 - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica,

salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

6.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

7.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a. Caução em dinheiro;

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEINFRA.

b) Títulos da Dívida Pública:

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:



- c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.
- c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- d.) Seguro-Garantia:
- d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;
- d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;
- d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciários da CONTRATADA em relação à obra e serviços;
- d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.
- d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
- d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;
- d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;
- d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;
- d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
 - b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);
 - d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados
 - f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).
- 7.2 Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.3 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEINFRA.

8.0- DOS PRAZOS

8.1 O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da assinatura, qual seja, **11/08/2022** e o encerramento dar-se-á em **31/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O DEMIP providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

8.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8.5 O prazo de execução deste Contrato inicia-se um dia após a emissão da ordem de serviço e findar-se-á, após decorridos o prazo previsto na cláusula 8.1.

8.6 No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

8.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao DEMIP antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Identificação da área para construção de canteiro de obra e "layout" das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso.
- b) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para execução dos serviços.
- c) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente.



- d) Regularização ambiental das localidades onde serão realizados os serviços;
- e) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;
- f) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- g) As Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- h) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por Engenheiro de Minas com a respectiva ART, e projeto do paiol, quando couber.
- i) CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Projeto Básico, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

9.2 A Licitante Contratada deverá se obrigar a:

- a) executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos no DEMIP;
- c) Prestar garantia e manter valida até a entrega total e final da obra nos termos do item 16.
- d) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- e) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- f) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação, com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- g) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- h) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- i) zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- j) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;



- k) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pelo DEMIP ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- l) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao DEMIP;
- m) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.
- n) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal - com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante PREFEITURA DE TIMON - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DEMIP, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- o) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- p) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- q) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- r) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- s) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requerido para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- t) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE.
- u) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- v) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- w) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
- x) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Timon, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- y) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão

por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.

z) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

aa) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

bb) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

cc) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura Municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Timon isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

9.3 A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas do Município.

b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT.

c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.

9.4 O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA/DEMIP, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

9.5 A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.6 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrado.

9.7 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

9.8 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como

da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela SEINFRA.

9.9 Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

9.10 A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

9.11 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

9.12 A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.13 A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à SEINFRA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

9.14 A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

9.15 A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

9.16 As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

9.17 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

9.18 A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA/DEMIP. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da SEINFRA/DEMIP.

9.19 A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas

atribuíveis a ela, Contratada.

9.20 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

9.21 A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

9.22 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

9.23 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

9.24 Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

9.25 Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução dos serviços, quando couber.

9.26 Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para a proteção ambiental.

9.27 Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função dos serviços, quando couber.

9.28 Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.

9.29 A empresa deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.

9.30 Manter no local dos serviços durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros profissionais, conforme disposto na NR4.

9.31 Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final dos serviços todos equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA.

9.32 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços de engenharia objeto do contrato, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.

9.33 Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade dos serviços, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.

9.34 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar ao DEMIP e a terceiros.

9.35 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços, inclusive dos barracões e instalações.

9.36 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

9.37 No momento da desmobilização, para a liberação da última parcela, faz-se necessário a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente as despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.38 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA/DEMIP, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.

9.39 A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada ao local dos serviços, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da SEINFRA.

9.40 O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da SEINFRA/DEMIP, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

9.41 Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela SEINFRA, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

9.42 A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela SEINFRA/DEMIP e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na

publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe - Anexo I;

9.43 Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

9.44 Manter no local dos serviços de engenharia um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços de engenharia.

9.45 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

9.46 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.

9.47 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

9.48 Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, anuências ambientais, projeto básico, alvarás, etc).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

10.2 Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

10.3 Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Tomada de Preço;
- b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham

sido atestadas pela Fiscalização Responsável.

10.4 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

10.5 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

10.6 Emitir Termo de Encerramento de Contrato, apartir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

11.DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

11.1 Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à SEINFRA/DEMIP, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

11.2 A SEINFRA/DEMIP terá até 15 (quinze) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

11.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

11.4 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor Fiscal, para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.

11.5 Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor, estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

11.7 Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.

11.9 Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

11.10 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

11.11 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

11.12 O objeto será recebido definitivamente por um servidor fiscal designado para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida a prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor adjudicado do objeto licitado, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos, também, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

12.2. Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;

b) O atraso injustificado na execução da contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

12.2 As sanções previstas nos subitens a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 A sanção estabelecida no subitem d é de competência exclusiva do

Secretário da CGCL, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.4 As multas previstas neste item 12 e seus subitens, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da Licitante Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela CGCL ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

12.5 A aplicação da multa referida no subitem b, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções prevista na Lei Nº 8.666/93;

12.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

12.7 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SEINFRA/DEMIP;

12.8 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEINFRA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

12.9 A licitante contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela SEINFRA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

13.2 - A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos

Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA

Proc. Nº _____
Folha Nº _____



os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.3 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14. DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

14.1 As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA/DEMIP, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA/DEMIP, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

14.2 Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

14.3 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação. Serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Mun. de Timon - SEINFRA/DEMIP formalmente designada.

15.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA/DEMIP, em consonância com o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

15.3 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

15.3.1 A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA/DEMIP

durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

15.4 O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) que integra o projeto básico.

15.5 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, **por problemas gerados pela SEINFRA/DEMIP, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.**

15.6 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
- b) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- c) Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.
- d) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- e) As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.

15.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 15.8 Não constituem motivos de pagamento os serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.
- 15.9 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.
- 15.10 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 15.11 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SEINFRA e que cubram a execução das obras/serviços.
- 15.12 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à SEINFRA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela SEINFRA dos prazos estabelecidos.
- 15.13 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- 15.14 Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada "pro rata die", com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 15.15 Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estendam por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.
- 15.16 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes
- 15.17 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.18 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 15.19 Atendido ao disposto nos itens anteriores a SEINFRA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento

de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$,

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

15.19.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

15.19.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados, aplicando-se as seguintes fórmulas, (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = Vx \left[\frac{Ti - T0}{T0} \right]$$

Onde:

R: valor do reajustamento

V: valor a ser reajustado

Ti: Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. A0157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To: Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. A0157956, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

16.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DBI}^{Mes} = \frac{I_{DBI}^{Mes} \times I_{DBI}^{Mes}}{100}$$

Sendo:

I_{DBI}^{Mes} = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

I_{DBI}^{Mes} = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

Índice = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

17.0 - DO ATRASO DE PAGAMENTOS

17.1 - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja repostado em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

17.2 - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

18 DA RESCISÃO

18.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA//DEMIP, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

18.2 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.3 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.4 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.5 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial nos termos da legislação.

18.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

18.8 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos

casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

19 - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

19.1 - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da SEINFRA/DEMIP, por intermédio da servidora RENATA DE OLIVEIRA LIMA, Engenheira Eletricista, CREA n.º 191362771-3, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato.

20.2 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA/DEMIP, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

20.3 Fica assegurado ao técnico da SEINFRA/DEMIP o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

20.4 Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

20.5 Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

20.6 Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

20.7 Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

20.8 Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços,



emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

20.9. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

20.10. Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico - RAF.

20.11 Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

20.12 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.13 Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

20.14 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

20.15 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

20.16 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

20.17 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

20.18 Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.

20.19 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

20.20 Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

20.21 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

20.22 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

- 20.23 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 20.24 Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 20.25 Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.26 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 20.27 Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 20.28 Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 20.29 Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 20.30 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 20.31 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 20.32 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 20.33 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA/DEMIP se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preço, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.
- 20.34 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 20.35 Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo

critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21 - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

21.1 - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

21.2 - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

22 - DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO

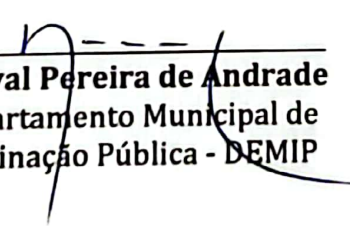
22.1 - A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA/DEMIP nos termos e prazos da lei.

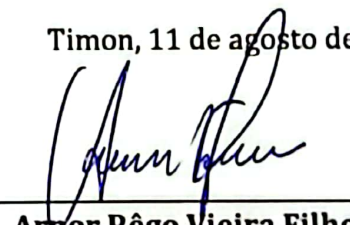
23 - DO FORO

23.1 - O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

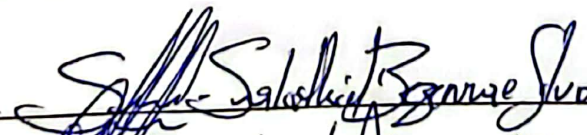
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contaentes.

Timon, 11 de agosto de 2022

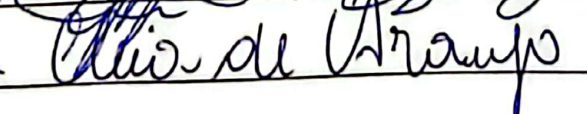

Dolival Pereira de Andrade
Departamento Municipal de
Iluminação Pública - DEMIP


Arnor Rêgo Vieira Filho
SAGA ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 047-295-333-8

Nome: 

CPF: 001.167-703-1

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AO TCE/MA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013..

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora CARIANE GOMES ASSUNÇÃO Cargo Assessora Especial Matrícula 18208-4 e a servidora ELLEN MARIA DE SOUSA SANTOS Cargo Assessora Especial Matrícula 214037-3 para, sem prejuízo de suas atribuições, serem as responsáveis técnicas pela prestação de informações sobre contratações públicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Timon, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 09 de março de 2022, que institui o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2022.

SEMMA

PORTARIA Nº 007/2022 - DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AO TCE/MA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMMA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora WENDY RAYELLY DA SILVA COSTA, cargo ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETÁRIO, Portaria nº 0488/2021-GP, Matrícula 3036-3 para, sem prejuízo de suas atribuições, ser a responsável técnica pela prestação de informações sobre contratações públicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 09 de março de 2022, que institui o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2022.

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 056/2022
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 38/2022

Faz saber a KEURELENE CAMPELO SANTOS CNPJ/CPF: 050.437.533-40, Endereço: QUADRA 13, CASA 35, RESIDENCIAL PEDRA MOLE, PARQUE JUI, TERESINA - PI que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, Inciso III §4º e art.498, Inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a realização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 3-2460/2022, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua

Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte cliente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 38/2022 datado em 28 de Junho de 2022, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 23 de agosto de 2022.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 057/2022
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 41/2022

Faz saber a FABIO DOS SANTOS MONTEIRO CNPJ/CPF: 003.729.703-11, Endereço: QUADRA 102, LOTE 13, CASA A, CONJUNTO RAIMUNDO PORTELA, PROMORAR, TERESINA - PI que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, Inciso III §4º e art.498, Inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2604-2461/2022, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte cliente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 41/2022 datado em 28 de Junho de 2022, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 23 de agosto de 2022.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, POLIANA PEREIRA BANDEIRA através da PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Pessoa Física, inscrita no CPF: 967.837.103-00 e RG nº 2.233.798 SSP-PI celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 6358/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula: 30992, Data: 19/01/2011. Hum terreno medindo 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, situado na quadra 36, lote 12 (doze) no Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com os lote 09, 10 e 11; ao sul 30 metros com o lote 13; a leste 12 metros com o lote 06; e a oeste 12 metros com a Rua 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1213990-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e

timon-MA, Terça-Feira, 23 de Agosto de 2022
fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 23 de AGOSTO de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1536/2022
Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na Zona Urbana do Município de cidade de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e Anexos.

DATA DA SESSÃO: 22/08/2022

ATO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência toma público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 004/2022, conforme consta nos autos do processo e ata da sessão, quanto ao resultado da fase de habilitação da referida Licitação; conforme segue:

EMPRESA INABILITADA:

S C CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 10.676.296/0001-19, J.A.C SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83, PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 00.394.772/0001-55, J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27 e F O S EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ: 11.453.310/0001-88 estão inabilitadas por não atenderem a qualificação técnica item 7.7, letras b, c. c.1, c.2 por não apresentarem em acervos as quantidades mínimas de serviços similares aos propostos descumprindo exigência do edital.

EMPRESAS HABILITADAS:

CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.120.837/0001-49 e CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI, CNPJ: 02.725.914/0001-45 foi declarada habilitada e apta por atender as exigências do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente resultado para a interposição de recurso observando-se o disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 dos atos dessa administração pública decorrentes da aplicação da Concorrência nº 004/2022. Presidente da Comissão Permanente - Liliane de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2022

Processo Administrativo nº 1476/2022

Tomada de Preço 005/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: SAGA ENGENHARIA LTDA

CNPJ da Contratada: 18.882.626/0001-34

Objeto: Prestação de serviço de Engenharia de instalações elétricas e iluminação Pública, com luminárias de LED em perímetro urbano de rodovias da zona urbana do Município de Timon/MA.

Vigência: 11/08/2022 a 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00 Fonte de Recurso: Próprio do Município.

Projeto de Atividade: 1044

Valor Global: 1.360.539,03

Data da Assinatura: 11/08/2022